



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

Processo: 00.001271/2024-68

Tipo de Processo: Eleições: Procedimentos Gerais

Assunto: Calendário Eleitoral 2024 - Eleições de Conselheiros Federais (AM, DF, MG, PA, PB e IES - Agronomia)

Interessado: Sistema Confea/Crea

DELIBERAÇÃO CEF Nº 8/2024

A Comissão Eleitoral Federal (CEF), conforme previsto no Regimento do Confea (Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006), e de acordo com as suas competências estabelecidas no Regulamento Eleitoral para as eleições de presidentes do Confea e dos Crea e de conselheiros federais (Resolução nº 1.114, de 26 de abril de 2019), reunida em sua 2ª Reunião Ordinária, nos dias 14 e 15 de março de 2024, e

Considerando que de acordo com o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº 0073/2024 (Sei nº 0918471), no dia 19 de julho de 2024, serão realizadas as Eleições para o cargo de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior (Agronomia), através da rede mundial de computadores, para mandato no período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2027;

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral sobre a eleição do Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior:

Art. 94. O conselheiro federal representante de instituições de ensino superior será eleito em assembleia de delegados eleitores de cada grupo profissional, Engenharia ou Agronomia, indicados pelas respectivas instituições de ensino superior.

Art. 95. A Comissão Eleitoral Federal dará publicidade à convocação eleitoral em todos os meios de comunicação institucionais do Confea, promovendo ampla divulgação da eleição junto às instituições de ensino superior.

Considerando o que dispõe o Regulamento Eleitoral sobre a participação dos delegados eleitores na eleição do Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior:

Art. 98. O profissional registrado e em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea até 30 (trinta) dias antes da data da eleição será considerado delegado eleitor, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - pertencer ao grupo profissional correspondente ao da vaga em disputa, Engenharia ou Agronomia; e

II - ser docente de instituição de ensino superior registrada e homologada no Sistema Confea/Crea, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 99. Cada instituição de ensino superior registrada no Crea e homologada pelo Confea, conforme estabelecido em resolução específica, terá direito a apenas um voto, independentemente do número de cursos que ministre.

Art. 100. Um profissional não poderá representar, como delegado eleitor, mais de uma instituição de ensino superior.

Art. 101. O delegado eleitor será credenciado mediante o encaminhamento à CEF, no prazo definido no Calendário Eleitoral, dos seguintes documentos:

I - ofício ou documento equivalente expedido pelo representante legal da instituição de ensino superior, indicando o delegado eleitor;

II - cópia da Carteira de Identidade Profissional expedida pelo Sistema Confea/Crea; e

III - cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART de cargo e função, como docente da respectiva instituição de ensino superior, registrada há mais de um ano, contado da convocação da eleição.

Art. 102. Encerrado o prazo para o credenciamento, a CEF verificará junto ao banco de dados a situação dos delegados eleitores com relação a eventuais débitos perante o Sistema Confea/Crea, anexando ao respectivo processo a documentação pertinente.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer documentação elencada no artigo anterior, a Comissão Eleitoral Federal comunicará o interessado acerca do(s) documento(s) faltante(s), concedendo-lhe o prazo de 03 (três) dias para complementação.

Art. 103. Após as providências descritas no artigo anterior, a CEF julgará os credenciamentos dos delegados eleitores, em decisão irrecurável, indeferindo os que estiverem com documentação incompleta.

Parágrafo único. A relação de delegados eleitores credenciados será divulgada em edital para conhecimento dos interessados e dos candidatos.

Art. 104. O Confea não se responsabilizará por quaisquer despesas de delegados eleitores ou das instituições de ensino superior.

Considerando a necessidade de dar ciência às Instituições de Ensino Superior registradas no Sistema Confea/Crea sobre o processo eleitoral em curso, para que possam encaminhar delegados eleitores observado o Calendário Eleitoral;

Considerando que a Comissão Eleitoral Federal, no exercício de 2023, emitiu a Deliberação CEF nº 18/2023, publicando a listagem das Instituições de Ensino Superior que a época estavam registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, de modo que faz necessário atualizar a relação das IES, para que estas caso possuam docente pertencente ao Grupo Profissional "Agronomia", possam indicar delegados eleitores para participar das Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, observado o Calendário Eleitoral aprovado pela Decisão Plenária nº PL-0073/2024.

Considerando que de acordo com o disposto no inciso IV, do art. 19 da Resolução nº 1.114, de 2019 - Regulamento Eleitoral, compete à CEF "atuar em âmbito nacional como órgão decisório, deliberativo, disciplinador, coordenador, consultivo e fiscalizador do processo eleitoral, podendo intervir nas Comissões Eleitorais Regionais, a qualquer tempo, de modo a assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral";

DELIBEROU:

1 – Solicitar que a Comissão de Organização, Normas e Procedimentos (CONP), informe à CEF, a relação das Instituições de Ensino Superior homologadas por este Federal no exercício de 2023 e 2024, até a próxima reunião ordinária ou extraordinária da CONP (o que acontecer primeiro), para fins de atualização da listagem das IES que poderão indicar delegados eleitores nas Eleições do Sistema Confea/Crea 2024; e

2 – Que a CEF inicie o envio dos comunicados às Instituições de Ensino Superior registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea, contendo o Edital de Convocação Eleitoral nº 2/2024, contendo as informações sobre as Eleições do Sistema Confea/Crea 2024, possibilitando a indicação de delegados eleitores, complementando o envio após o cumprimento do item anterior pela CONP.



Documento assinado eletronicamente por **Neemias Machado Barbosa, Coordenador(a)**, em 14/03/2024, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Lúcia Petraglia, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Sergio Maurício Mendonça Cardoso, Conselheiro(a) Federal**, em 14/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Adalgisa Dias Paulino, Conselheira Federal**, em 14/03/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Montagnoli Robles, Conselheiro Federal**, em 14/03/2024, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0928641** e o código CRC **55E458C8**.
